



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFTM Nº 133 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as normas para a utilização dos uniformes pelos/as estudantes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - *Campus* Ituiutaba.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – *Campus* Ituiutaba, nos termos da Portaria nº 07 de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer uniforme escolar padrão para todos/as estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, em todas as dependências e atividades acadêmicas do IFTM *Campus* Ituiutaba, vestimenta com as seguintes características:

- I - Camiseta branca (com mangas e que cubra todo o tronco) com logomarca da Instituição, conforme modelo padrão;
- II - Calça comprida do tipo jeans, tadel, malha e/ou algodão;
- III - Bermuda/short tipo jeans, tadel, malha e/ou algodão;
- IV - Saia tipo jeans, tadel, malha e/ou algodão;
- V - Tênis ou sapato fechado adequado ao *Campus* Ituiutaba.

§ 1º Será permitido o uso de camisetas customizadas para eventos, bem como de agasalhos, desde que os modelos sejam previamente aprovados pelo setor de Comunicação Social do *Campus* Ituiutaba e posteriormente, autorizados pela Direção-geral, contendo a identificação do *campus* e sendo utilizados exclusivamente no período que antecede o evento.

§ 2º É proibido descaracterizar o uniforme escolar por meio de pinturas, bordados, estamparias, cortes, entre outros, assim como a inserção de propaganda comercial ou política.

Art. 2º O uso do uniforme escolar será facultativo:

- I - Aos/Às estudantes dos cursos técnicos concomitantes;
- II - Aos/Às estudantes dos cursos de graduação;
- III - Aos/Às estudantes dos cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. Aos/Às estudantes de outros níveis e modalidades de ensino oferecidos no *Campus* Ituiutaba, devem trajar vestuário adequado às normas dos ambientes onde se desenvolvem as atividades acadêmicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Art. 3º O uso do uniforme escolar tem como objetivo promover melhor identificação e segurança para os/as estudantes, dentro e fora do *campus*.

Art. 4º O/A estudante do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio deverá utilizar o uniforme escolar nas dependências do *Campus* Ituiutaba em período de atividades escolares, no transporte escolar e representando a instituição em visitas técnicas, eventos e aulas de campo, mesmo fora do seu horário regular de aulas.

Art. 5º Estabelecer como uniforme, exclusivamente para as aulas de Educação Física, vestimenta com as seguintes características:

I - Camiseta de tecidos esportivos, que não dificultem os movimentos;

II - Calça ou bermuda de tecidos esportivos e confortáveis, que não dificultem os movimentos;

III - Tênis ou sapato esportivo adequado à atividade física;

IV - Ou outras vestimentas solicitadas pelo/a professor/a de Educação Física, autorizadas previamente pela Coordenação-geral de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Direção-geral.

§ 1º É vedada a participação do/a estudante nas aulas de Educação Física quando estiver descalço ou utilizando sandálias, chinelos, sapatos e similares.

§ 2º Vestimentas disponibilizadas pelo IFTM para uso exclusivo durante competições esportivas, deverão ser devolvidas ao término da atividade ao/à servidor/a responsável.

Art. 6º Para as aulas em laboratórios e oficinas, além do uniforme escolar padrão, a/o docente poderá solicitar o uso de vestimentas ou equipamentos adicionais, tais como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), jalecos e outros itens que se mostrarem necessários, conforme normas de segurança e as peculiaridades de cada atividade.

Parágrafo único. Fica facultado o uso do emblema da instituição em jalecos e outras vestimentas solicitadas pelo/a docente.

Art. 7º Para as aulas de campo, além do uniforme escolar padrão, a/o docente poderá solicitar o uso de vestimentas ou equipamentos adicionais, tais como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), calça comprida, tipo jeans ou algodão, calçado de segurança tipo botina ou bota tipo Boot e outros que se fizerem necessários, conforme normas de segurança e peculiaridades de cada atividade.

Art. 8º Não será permitido o uso de vestimentas com as características relacionadas a seguir: quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias) que tenham estampas, desenhos ou fotos de qualquer tipo de drogas, propagandas de cigarros ou bebidas alcoólicas, símbolos, frases ou charges que expressem qualquer forma de preconceito e discriminação racial, ideológico, sexual, religioso, social, gênero ou ofensivos à cidadania.

Art. 9º O uso do uniforme poderá ser dispensado em dias que ocorram eventos no *campus* nos quais o vestuário seja coerente e desejável ao contexto do evento.

Art. 10 Caso o IFTM disponibilize vestimentas para doação, a mesma será registrada na Coordenação de Apoio ao Estudante (CAE).

Art. 11 O IFTM *Campus* Ituiutaba incentivará o uso do uniforme escolar e buscará orçamento para tal fim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Art. 12 Todos os casos de uniforme irregular serão registrados pela Coordenação de Apoio ao Estudante (CAE), exceto os casos justificados.

Parágrafo único. Reincidindo a/o estudante na conduta de comparecer à instituição com o uniforme descaracterizado ou sem uniforme, o mesmo estará passível de receber medida disciplinar conforme Regulamento Disciplinar Discente.

Art. 13 O uniforme, descrito no art. 1º, deverá apresentar boas condições de uso e higiene e não poderá conter detalhes como faixas laterais, desfiamentos, rasgos, brilhos e acessórios que descaracterizem o uniforme escolar.

Art. 14 Poderá ser exigido às/aos estudantes dos Cursos Técnicos e dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, a qualquer tempo, estando o mesmo uniformizado ou não, a apresentação de sua identidade estudantil ou documento de identificação oficial com foto dentro das dependências do *campus*.

Art. 15 A utilização de outros itens, como camisetas de formandos, equipes esportivas, gincanas, grêmios estudantis, feiras, núcleos pedagógicos, grupos de estudos e pesquisa, deverá ser previamente aprovada pelo setor de Comunicação Social do *campus* e posteriormente, autorizada pela Direção-geral, com a definição expressa do período de utilização.

Parágrafo único. Quando permitida a utilização dos itens previstos no caput, fica proibida sua comercialização com ou sem fins lucrativos, bem como doação para outros/as estudantes.

Art. 16 O não cumprimento da obrigatoriedade do uso do uniforme por parte do(a) estudante, será tratado conforme o Regimento Disciplinar Discente.

Parágrafo único. A família ou responsável pelo(a) estudante será consultada sobre as causas da não utilização do uniforme para possíveis providências, inclusive com a possibilidade de suporte da política de assistência estudantil, garantindo que o(a) estudante não tenha prejuízos em suas atividades acadêmicas.

Art. 17 Os casos omissos neste ato normativo serão apreciados e resolvidos pela Direção-geral do *Campus* Ituiutaba.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2025, de acordo com o art. 18º do Decreto nº 12.002 de 22 de abril de 2024.

Ituiutaba, 18 de dezembro de 2024.

Jacson Hudson Inácio Ferreira

Diretor-Geral do IFTM *Campus* Ituiutaba

Portaria Nº 07 de 02/01/2024